



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 04** – Processo C – 1029/2017 V2 – Associação de Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Salto.....
- 3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
5 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
7 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 01/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 268/2017-UPC, no
11 exercício 2018, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
12 Agrônomos de Salto - AEAAS referente ao valor aprovado e repassado de R\$
13 18.759,84, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
14 17.163,32, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 16.556,63, apurado para a
15 Entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 2.203,21, valor este que
16 deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a
17 Deliberação COTC/SP nº 01/2021, conforme prestação de contas do Termo de
18 Colaboração nº 268/2017-UPC, no exercício 2018, apresentada pela Associação
19 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto – AEAAS referente ao valor
20 aprovado e repassado de R\$ 18.759,84, onde foram apresentados documentos
21 comprobatórios no valor de R\$ 17.163,32, com valor final atestado pelo Gestor de
22 R\$ 16.556,63, apurado para a Entidade prestação com resultado Deficitário em
23 R\$ 2.203,21, valor este que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção
24 monetária. (Decisão PL/SP nº 79/2021).....
- 25
- 26 **Nº de Ordem 05** – Processo C-1069/2017 V2– Associação Barretense de
27 Engenharia, Arquitetura e Agronomia.....
- 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
30 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
32 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
33 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
34 Deliberação COTC/SP nº 02/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
35 conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 164/2017-UPC, no
36 exercício 2018, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia,
37 Arquitetura e Agronomia - ABEAA referente ao valor aprovado e repassado de R\$
38 67.788,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
39 63.926,56. Com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 61.735,14, apurado para a
40 Entidade Prestação com resultado Deficitário em R\$ 6.053,46, valor este que
41 deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária. A entidade efetuou
42 pagamento de R\$ 2.645,79 em 30/08/2019, restando a devolução de R\$ 3.407,67,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 02/2021, conforme prestação de
2 contas do Termo de Colaboração nº 164/2017-UPC, no exercício 2018,
3 apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
4 - ABEAA referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 67.788,60, onde foram
5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 63.926,56. Com valor
6 final atestado pelo Gestor de R\$ 61.735,14, apurado para a Entidade Prestação
7 com resultado Deficitário em R\$ 6.053,46, valor este que deverá ser restituído ao
8 Conselho, mais correção monetária. A entidade efetuou pagamento de R\$
9 2.645,79 em 30/08/2019, restando a devolução de R\$ 3.407,67. (Decisão PL/SP
10 nº 85/2021). -.....

11

12 **Nº de Ordem 06** – Processo C – 1021/2017 V2– Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Promissão -.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
16 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
17 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
18 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 03/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
21 conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 236/2017-UPC, no
22 exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
23 Promissão - ASSENAP referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 33.871,36,
24 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.649,15,
25 com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.649,15, apurado para a Entidade
26 prestação com resultado Deficitário em R\$ 4.222,21, valor este que deverá ser
27 restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
28 COTC/SP nº 03/2021, conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº
29 236/2017-UPC, no exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros
30 e Arquitetos de Promissão - ASSENAP referente ao valor aprovado e repassado
31 de R\$ 33.871,36, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
32 de R\$ 29.649,15, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.649,15, apurado
33 para a Entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 4.222,21, valor este
34 que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária.(Decisão PL/SP
35 nº 86/2021) -.....

36

37 **Nº de Ordem 07** – Processo C-1064/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Jacareí -.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
41 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 04/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 205/2017-UPC, no
5 exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
6 Jacareí - AEAJ referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 66.170,94, onde
7 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.767,80, com
8 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.531,30, apurado para a Entidade
9 prestação com resultado Deficitário em R\$ 26.639,64, valor este que deverá ser
10 restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
11 COTC/SP nº 04/2021, conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº
12 205/2017-UPC, no exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros
13 e Arquitetos de Jacareí - AEAJ referente ao valor aprovado e repassado de R\$
14 66.170,94, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
15 46.767,80, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.531,30, apurado para a
16 Entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 26.639,64, valor este que
17 deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº
18 87/2021).....

19

20 **Nº de Ordem 08** – Processo C-880/2017 V3– Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
24 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
25 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
26 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
28 Deliberação COTC/SP nº 05/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
29 conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 277/2017-UPC, no
30 exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da
31 Região de Mogi Guaçu - AEARMG referente ao valor aprovado e repassado de
32 R\$ 44.655,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
33 R\$ 32.715,08, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 31.320,74, apurando
34 para a Entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 13.334,26, valor este
35 que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária, a entidade já
36 efetuou o pagamento no valor de R\$ 10.375,44 em 31/01/2019, restando a
37 devolução do valor de R\$ 2.958,82, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
38 05/2021, conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 277/2017-
39 UPC, no exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu - AEARMG referente ao valor aprovado e
41 repassado de R\$ 44.655,00, onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 32.715,08, com valor final atestado pelo Gestor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 R\$ 31.320,74, apurando para a Entidade prestação com resultado Deficitário em
2 R\$ 13.334,26, valor este que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção
3 monetária, a entidade já efetuou o pagamento no valor de R\$ 10.375,44 em
4 31/01/2019, restando a devolução do valor de R\$ 2.958,82.(Decisão PL/SP nº
5 88/2021)

6
7 **Nº de Ordem 09** – Processo C-1087/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos de Itatiba

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
11 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
13 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 14/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 157/2017-UPC, no
17 exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
18 Itatiba - AEAI referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 62.732,45, onde
19 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 64.859,56, com
20 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 46.667,60, apurado para a Entidade
21 prestação com resultado Deficitário em R\$ 16.064,85, valor este que deverá ser
22 restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
23 COTC/SP nº 14/2021, conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº
24 157/2017-UPC, no exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros
25 e Arquitetos de Itatiba - AEAI referente ao valor aprovado e repassado de R\$
26 62.732,45, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
27 64.859,56, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 46.667,60, apurado para a
28 Entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 16.064,85, valor este que
29 deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº
30 89/2021).....

31
32 **Nº de Ordem 10** – Processo C-1132/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri -
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
36 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 16/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas do Termo de Colaboração nº 050/2018-UPC, no
42 exercício 2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri – ASSEAB
2 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 105.557,02, onde foram
3 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 106.263,95, sendo
4 glosado o montante de R\$ 3.607,30 com valor final atestado pelo Gestor de R\$
5 102.656,65, apurado para a Entidade prestação com resultado Deficitário em R\$
6 2.900,37, ao qual deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária,
7 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 16/2021, conforme prestação de
8 contas do Termo de Colaboração nº 050/2018-UPC, no exercício 2019,
9 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,
10 Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri - ASSEAB referente ao valor
11 aprovado e repassado de R\$ 105.557,02, onde foram apresentados documentos
12 comprobatórios no valor de R\$ 106.263,95, sendo glosado o montante de R\$
13 3.607,30 com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 102.656,65, apurado para a
14 Entidade prestação com resultado Deficitário em R\$ 2.900,37, ao qual deverá ser
15 restituído ao Conselho, mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº 90/2021).-.-.-

16

17 **Nº de Ordem 11** – Processo C-1074/2019 – Associação dos Engenheiros,
18 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista -----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
21 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
22 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
23 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
24 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Projetando SPDA -
25 NBR 5419 – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica ”, realizado em
26 19 de setembro de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento
27 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 06/2021,
28 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
29 Termo de Fomento nº 149/2020-UCFP-SUPGES, no exercício 2020, no valor
30 inicialmente aprovado de R\$ 49.550,00; considerando que foi repassado o valor
31 de R\$ 39.640,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
32 comprobatórios no valor de R\$ 49.550,00, com valor final atestado pelo Gestor de
33 R\$ 49.550,00, apurado para a Entidade prestação de contas exata, ainda resta
34 repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 9.910,00, **DECIDIU** aprovar a
35 Deliberação COTC/SP nº 06/2021, consoante prestação de contas do Termo de
36 Fomento nº 149/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, referente a realização do
37 evento “Projetando SPDA - NBR 5419 – Sistema de Proteção Contra Descarga
38 Atmosférica”, realizado em 19 de setembro de 2020, promovido pela Associação
39 dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, no valor inicialmente
40 aprovado de R\$ 49.550,00. Foi repassado o valor de R\$ 39.640,00, como a 1ª
41 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 49.550,00. Com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 49.550,00, apurado para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª Parcela à entidade
2 no valor de R\$ 9.910,00. (Decisão PL/SP nº 98/2021).-----

3
4 **Nº de Ordem 12** – Processo C-787/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
5 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste -----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
8 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
9 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
10 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
11 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontros sobre
12 Sustentabilidade e os Desafios para as Engenharias no Século XXI”, realizado de
13 05 a 07 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de
14 Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP
15 nº 07/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de
16 contas do Termo de Fomento nº 43/2019-UCFP-SUPGES, no exercício 2019, no
17 valor inicialmente aprovado de R\$ 43.000,00; considerando que foi repassado o
18 valor de R\$ 34.400,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
19 comprobatórios no valor de R\$ 42.960,33, com valor final atestado pelo Gestor de
20 R\$ 41.210,33, apurado para a Entidade prestação de contas deficitária, ainda
21 resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 6.810,33, **DECIDIU** aprovar
22 a Deliberação COTC/SP nº 07/2021, consoante prestação de contas do Termo de
23 Fomento nº 43/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2019, referente a realização do
24 evento “Encontros sobre Sustentabilidade e os Desafios para as Engenharias no
25 Século XXI”, realizado de 05 a 07 de novembro de 2019, promovido pela
26 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste - AEASBO, no
27 valor inicialmente aprovado de R\$ 43.000,00. Foi repassado o valor de R\$
28 34.400,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 42.960,33, com valor final atestado pelo Gestor de
30 R\$ 41.210,33, apurado para a Entidade prestação de contas deficitária, ainda
31 resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 6.810,33. (Decisão PL/SP
32 nº 99/2021) -----

33
34 **Nº de Ordem 13** – C-716/2019 – Associação dos Engenheiros Agrônomos de
35 Presidente Epitácio -----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
38 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
40 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
41 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Podas de Árvores
42 Urbanas”, realizado em 13 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 08/2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº 59/2019-UCFP-SUPGES
4 , no exercício 2019, no valor inicialmente aprovado de R\$ 7.450,00, foi repassado
5 o valor de R\$ 5.960,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
6 comprobatórios no valor de R\$ 8.300,00, com valor final atestado pelo Gestor de
7 R\$ 7.400,00, apurado para a Entidade prestação de contas deficitária, ainda resta
8 repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 1.440,00, **DECIDIU** aprovar a
9 Deliberação COTC/SP nº 08/2021, consoante prestação de contas do Termo de
10 Fomento nº 59/2019-UCFP-SUPGES, exercício 2019, referente a realização do
11 evento “Podas de Árvores Urbanas”, realizado em 13 de novembro de 2019,
12 promovido pela Associação dos Engenheiros Agrônomos de Presidente Epitácio,
13 no valor inicialmente aprovado de R\$ 7.450,00, foi repassado o valor de R\$
14 5.960,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
15 comprobatórios no valor de R\$ 8.300,00, com valor final atestado pelo Gestor de
16 R\$ 7.400,00, apurado para a Entidade prestação de contas deficitária, ainda resta
17 repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 1.440,00.(Decisão PL/SP nº
18 100/2021).....

19

20 **Nº de Ordem 14** – Processo C-899/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
24 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
25 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
26 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
27 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso
28 Potencialidade para a Engenharia e Agronomia na Área Rural”, realizado em 13
29 de agosto de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
30 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 09/2021,
31 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
32 Termo de Fomento nº 128/2020-UCFP-SUPGES, no exercício 2020, no valor
33 inicialmente aprovado de R\$ 6.500,00, foi repassado o valor de R\$ 5.200,00,
34 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
35 valor de R\$ 5.629,80, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 5.629,80,
36 apurado para a Entidade Prestação de Contas Deficitária em relação ao valor
37 aprovado, ainda resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 429,80
38 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 09/2021, consoante prestação de
39 contas do Termo de Fomento nº 128/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020,
40 referente a realização do evento “Curso Potencialidade para a Engenharia e
41 Agronomia na Área Rural”, realizado em 13 de agosto de 2020, promovido pela
42 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 inicialmente aprovado de R\$ 6.500,00. Foi repassado o valor de R\$ 5.200,00,
2 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
3 valor de R\$ 5.629,80, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 5.629,80,
4 apurado para a Entidade prestação de contas deficitária em relação ao valor
5 aprovado, ainda resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 429,80.
6 (Decisão PL/SP nº 101/2021).-----

7

8 **Nº de Ordem 15** – Processo C-962/2019 V2– Associação dos Arquitetos,
9 Engenheiros e Técnicos de Cotia -----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
12 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
13 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
14 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
15 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra:
16 “Restauração e Reabilitação de Ponte - Viaduto Glicério”, realizado em 26 de
17 junho de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
18 de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 10/2021,
19 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
20 Termo de Fomento nº 23/2020-UCFP-SUPGES, no exercício 2020, no valor
21 inicialmente aprovado de R\$ 10.000,00, foi repassado o valor de R\$ 8.000,00,
22 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
23 valor de R\$ 10.000,00, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 10.000,00,
24 apurado para a Entidade prestação de contas exata em relação ao valor
25 aprovado, ainda resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 2.000,00,
26 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 10/2021, consoante prestação de
27 contas do Termo de Fomento nº 23/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020,
28 referente a realização do evento “Palestra: “Restauração e Reabilitação de Ponte
29 - Viaduto Glicério”, realizado em 26 de junho de 2020, promovido pela Associação
30 dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia - AETEC, no valor inicialmente
31 aprovado de R\$ 10.000,00, foi repassado o valor de R\$ 8.000,00, como a 1ª
32 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
33 10.000,00, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 10.000,00, apurado para a
34 Entidade prestação de contas exata em relação ao valor aprovado. Ainda resta
35 repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 2.000,00. (Decisão Plenária nº
36 102/2021).-----

37

38 **Nº de Ordem 16** – Processo C-917/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos do ABC -----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
42 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
2 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
3 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Projetando
4 Iluminação - Utilizando o Dialux”, realizado em 25, 26 e 27 de junho de 2020,
5 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
6 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 11/2021, considerou cumpridas
7 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
8 110/2020-UCFP-SUPGES, no exercício 2020, no valor inicialmente aprovado de
9 R\$ 46.925,00, foi repassado o valor de R\$ 37.540,00, como a 1ª parcela, onde
10 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.925,00, com
11 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 46.925,00, apurado para a Entidade
12 prestação de contas exata em relação ao valor aprovado, ainda resta repassar a
13 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 9.385,00, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
14 COTC/SP nº 11/2021, consoante prestação de contas do Termo de Fomento nº
15 110/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, referente a realização do evento
16 “Curso: Projetando Iluminação - Utilizando o Dialux”, realizado em 25, 26 e 27 de
17 junho de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC
18 - AEAABC, no valor inicialmente aprovado de R\$ 46.925,00, foi repassado o valor
19 de R\$ 37.540,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
20 comprobatórios no valor de R\$ 46.925,00, com valor final atestado pelo Gestor de
21 R\$ 46.925,00, apurado para a Entidade prestação de contas exata em relação ao
22 valor aprovado. Ainda resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$
23 9.385,00. (Decisão Plenária nº 103/2021).-----

24
25 **Nº de Ordem 17** – Processo C-839/2019 – Associação dos Engenheiros,
26 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba -----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
29 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
31 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
32 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Cursos de
33 Aterramento das Instalações Elétricas”, realizado de 24 a 26 de agosto de 2020,
34 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
35 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 12/2021, considerou cumpridas
36 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
37 65/2020-UCFP-SUPGES, no exercício 2020, no valor inicialmente aprovado de
38 R\$ 19.800,00, foi repassado o valor de R\$ 15.840,00, como a 1ª parcela, onde
39 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.800,00, com
40 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 19.800,00, apurado para a Entidade
41 prestação de contas exata em relação ao valor aprovado, ainda resta repassar a
42 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 3.960,00, **DECIDIU** aprovar a Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 COTC/SP nº 12/2021, consoante prestação de contas do Termo de Fomento nº
2 65/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, referente a realização do evento
3 “Cursos de Aterramento das Instalações Elétricas”, realizado de 24 a 26 de agosto
4 de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de
5 Carapicuíba, no valor inicialmente aprovado de R\$ 19.800,00, foi repassado o
6 valor de R\$ 15.840,00, como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
7 comprobatórios no valor de R\$ 19.800,00, com valor final atestado pelo Gestor de
8 R\$ 19.800,00, apurado para a Entidade prestação de contas exata em relação ao
9 valor aprovado. Ainda resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$
10 3.960,00. (Decisão PL/SP nº 104/2021).....

11

12 **Nº de Ordem 18** – Processo C-766/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
16 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
17 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
18 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
19 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “NR 10 – Aplicação
20 em Edificações Residenciais e Comerciais”, realizado em 06 de março de 2020,
21 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
22 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 13/2021, considerou cumpridas
23 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento nº
24 15/2020-UCFP-SUPGES, no exercício 2020, no valor inicialmente aprovado de
25 R\$ 44.450,00, foi repassado o valor de R\$ 35.560,00, como a 1ª parcela, onde
26 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.379,40, com
27 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 37.379,40, apurado para a Entidade
28 prestação de contas deficitária em relação ao valor aprovado, ainda resta
29 repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 1.819,40, **DECIDIU** aprovar a
30 Deliberação COTC/SP nº 13/2021, consoante prestação de contas do Termo de
31 Fomento nº 15/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, referente a realização do
32 evento “NR 10 – Aplicação em Edificações Residenciais e Comerciais”, realizado
33 em 06 de março de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, no valor inicialmente aprovado
35 de R\$ 44.450,00, foi repassado o valor de R\$ 35.560,00, como a 1ª parcela, onde
36 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.379,40, com
37 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 37.379,40, apurado para a Entidade
38 prestação de contas deficitária em relação ao valor aprovado. Ainda resta
39 repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 1.819,40. (Decisão PL/SP nº
40 105/2021)

41

42 **Nº de Ordem 20** – Processo C-068/2021 – CREA-SP – Relatórios de Auditoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 Independente -----
- 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
4 2021, apreciando o processo em referência, que trata dos Relatórios de Auditoria
5 Independente sobre as demonstrações contábeis do CREA-SP referente ao
6 exercício de 2018, para apreciação da Diretoria; considerando que os Auditores
7 Independentes examinaram as demonstrações contábeis do CREA-SP
8 compreendendo os balanços patrimonial, financeiro e orçamentária em 31 de
9 dezembro de 2018; considerando que os Auditores Independentes concluíram em
10 seu relatório que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em
11 todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do
12 CREA-SP, bem como o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa do
13 exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2018, **DECIDIU** aprovar o
14 relatório dos auditores independentes referente ao exercício findo em 31 de
15 dezembro de 2018. (Decisão PL/SP nº 123/2021) -----
- 16
- 17 **Nº de Ordem 21** – Processo C-105/2021 – CREA-SP - Criação do “Comitê
18 Multidisciplinar para acompanhamento e apoio na instalação de antenas no
19 município de São Paulo -----
- 20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
22 2021, apreciando o processo em referência, que trata da criação do “Comitê
23 Multidisciplinar para acompanhamento e apoio na instalação de antenas no
24 município de São Paulo”, considerando o debate que vem sendo desenvolvido no
25 âmbito do município de São Paulo sobre o aprimoramento legislativo para a
26 instalação de antenas de telecomunicações na capital, considerando que esse
27 Conselho já desenvolveu trabalho para atendimento à Comissão Parlamentar de
28 Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de São Paulo sobre instalação e operação
29 de antenas de telecomunicações na capital, inclusive com a elaboração de
30 relatório, considerando que a finalização do trabalho foi no sentido de entender
31 pela continuidade, considerando que a proposta visa trazer mais eficiência às
32 relações e resultados da administração, bem como colaborar com os outros entes
33 públicos, considerando a Decisão D/SP nº 089/2019 e Decisão PL/SP nº
34 598/2019, e considerando os incisos IV e V do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU**
35 aprovar a criação do “Comitê Multidisciplinar para acompanhamento e apoio na
36 instalação de antenas no Município de São Paulo”, com a seguinte composição:
37 até 2 (dois) funcionários membros do Gabinete e/ou Secretaria Executiva,
38 indicado(s) pela Presidência, até 1 (um) funcionário membros da SUPFIS,
39 indicado(s) pela Superintendência, e até 4 (quatro) profissionais indicados pela
40 Diretoria e/ou Presidência. (Decisão PL/SP nº 124/2021)-----
- 41
- 42 **Nº de Ordem 22** – Processo C-106/2021 – Crea-SP – Criação do “Comitê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Multidisciplinar de Inovação”-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
4 2021, apreciando o processo em referência, que trata da criação do “Comitê
5 Multidisciplinar de Inovação”, considerando a sugestão da Gerencia de Projetos
6 de Inovação quanto a criação do referido Comitê que será responsável por
7 fomentar a inovação com objetivo de potencializar resultados e alcançar as metas
8 através de processos criativos e de cocriação, considerando que a proposta visa
9 trazer mais eficiência às relações e resultados da administração, considerando a
10 Decisão D/SP nº 089/2019 e Decisão PL/SP nº 598/2019, e considerando os
11 incisos IV e V do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** aprovar a criação do “Comitê
12 Multidisciplinar de Inovação”, com a seguinte composição: até 2 (dois)
13 funcionários membros do Gabinete ou Secretaria Executiva, indicado(s) pela
14 Presidência, 1 (um) funcionário membro de cada Superintendência, indicado(s)
15 pela Superintendência, e até 2 (dois) profissionais indicados pela Diretoria.
16 (Decisão PL/SP nº 125/2021).-----

17
18 **Nº de Ordem 23** – Processo C-013/2020 – Comissão Permanente de Legislação
19 e Normas - Aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de
20 Legislação e Normas, os termos do inciso V do art. 33 do Regimento. -----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
23 2021, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
24 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Legislação e
25 Normas; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
26 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
27 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
28 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
29 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Legislação e
30 Normas, fls. 51/52, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento
31 interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades
32 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2020 da
33 Comissão Permanente de Legislação e Normas. (Decisão PL/SP nº 91/2021).-.-.-

34
35 **Nº de Ordem 24** – Processo C-014/2020 – Aprovação do Relatório Conclusivo da
36 Comissão Permanente de Acessibilidade, nos termos do inciso V do art. 33 do
37 Regimento”-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
40 2021, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
41 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Acessibilidade;
42 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
2 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
3 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
4 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Acessibilidade,
5 fls. 43/46, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno
6 quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
7 **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão
8 Permanente de Acessibilidade.(Decisão PL/SP nº 92/2021).-----
9

10 **Nº de Ordem 25** – Processo C-015/2020 – Aprovação do Relatório Conclusivo da
11 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, nos termos do
12 inciso V do art. 33 do Regimento” -----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
15 2021, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
16 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Educação e
17 Atribuição Profissional; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
18 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V
19 - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
20 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
21 com a análise do Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente
22 de Educação e Atribuição Profissional, fls. 42/43, se constata que o mesmo está
23 em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a
24 natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório
25 Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Educação e Atribuição
26 Profissional. 2) Que a Comissão Permanente do Educação e Atribuição
27 Profissional deste exercício, 2021, tenha conhecimento das sugestões de
28 planejamento de trabalho para 2021 constantes no item 4 do referido Relatório.
29 (Decisão PL/SP nº 93/2021).-----
30

31 **Nº de Ordem 26** – Processo C-016/2020 – Aprovação do Relatório Conclusivo da
32 Comissão Permanente do Meio Ambiente, nos termos do inciso V do art. 33 do
33 Regimento”. -----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
36 2021, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
37 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Meio Ambiente;
38 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
39 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
40 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
41 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
42 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Meio Ambiente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 fls. 70/71, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno
2 quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
3 **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão
4 Permanente de Meio Ambiente; 2) Que a Comissão Permanente de Meio
5 Ambiente deste exercício, 2021, tenha conhecimento das sugestões de
6 planejamento de trabalho para 2021 constantes no item 4 do referido Relatório.
7 Decisão PL/SP nº 94/2021).-----

8
9 **Nº de Ordem 28** – Processo C-019/2020 – Aprovação do Relatório Conclusivo da
10 Comissão Permanente de Ética, nos termos do inciso V do art. 33 do Regimento”
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
13 2021, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
14 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Ética
15 Profissional; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece
16 nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar
17 contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
18 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
19 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Ética
20 Profissional, fls. 169/170, se constata que o mesmo está em acordo com o
21 Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades
22 desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2020 da
23 Comissão Permanente de Ética Profissional; 2) Que a Comissão Permanente do
24 Ética Profissional deste exercício, 2021, tenha conhecimento das sugestões de
25 atividades para o exercício de 2021 constantes no item 8 do referido Relatório.
26 (Decisão PL/SP nº 96/2021).-----

27
28 **Nº de Ordem 29** – Processo C-020/2020 – Aprovação do Relatório Conclusivo da
29 Comissão Permanente Crea-SP Jovem, nos termos do inciso V do art. 33 do
30 Regimento” Comissão Permanente Crea-SP Jovem.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
33 2021, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
34 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente Crea-SP Jovem;
35 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
36 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
37 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
38 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
39 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente Crea-SP Jovem,
40 fls. 113/119, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento interno
41 quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
42 **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Civil Sergio de Moraes Marques; considerando que o profissional solicitou a
2 anotação do Curso de “Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
3 Georreferenciamento de Imóveis Rurais” e emissão de certidão para assunção de
4 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
5 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
6 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o
7 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
8 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu, emitido
9 pela Faculdade Unyleya do Rio de Janeiro, no total de 520h (quinhentas e vinte
10 horas), realizado no período de 28/01/2016 a 30/10/2017 (fls. 03 - verso);
11 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
12 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
13 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
14 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
15 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
16 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
17 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
18 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
19 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
20 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
21 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
22 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
23 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
24 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
25 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
26 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
27 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
28 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
29 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
30 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
31 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
34 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
35 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
36 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
37 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
38 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
39 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão
40 de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, F
41 da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4, 5 e 6
42 da Res. 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 102/2019 e CEEC/SP nº 1469/2020);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
2 de “Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
3 Imóveis Rurais” no registro profissional do Eng. Civ. Sergio de Moraes Marques,
4 bem como pela emissão de certidão de inteiro teor consignando “as atividades e
5 competências dos itens A, B, C, D, F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea,
6 conforme disposto nos artigos 4, 5 e 6 da Res. 1073/16”. (Decisão PL/SP nº
7 109/2021)

8
9 **Nº de Ordem 35** – Processo PR-000607/2019 – Marcos Augusto Borin –
10 Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Certidão de inteiro teor para
11 Georreferenciamento - Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 18 de fevereiro de
14 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
15 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro
16 Agrônomo Marcos Augusto Borin; considerando que o profissional portador das
17 atribuições do artigo 5º da Resolução Confea nº 218/1973, sem prejuízo das
18 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/1933, que requer anotação de
19 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento
20 de Imóveis Rurais; considerando que o interessado apresenta: • Requerimento de
21 Profissional solicitando anotação de curso (fls. 03); • Cópia do Certificado de
22 conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
23 Imóveis Rurais, ministrado pelas Faculdades Integradas de Fernandópolis, no
24 período de 20/05/2017 a 15/12/2018, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 05);
25 e • Solicitação de próprio punho de emissão da certidão para apresentação no
26 INCRA (fls. 04); considerando que consta às fls. 07, Resumo de profissional onde
27 verificamos que o profissional está quite até 2019, portanto adimplente (fls.07);
28 considerando que consta às fls. 08, cópia de e-mail através do qual a instituição
29 de ensino confirma a emissão do Certificado apresentado pelo interessado (fls.
30 08); considerando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
31 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado pelas Faculdades Integradas
32 de Fernandópolis, no período de 20/05/2017 a 15/12/2018 está cadastrado no
33 Crea-SP, com atribuição aprovada pela Câmara Especializada de Agrimensura
34 “para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
35 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
36 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
37 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, com a conseqüente emissão da Certidão de
38 Inteiro Teor, compreendendo os profissionais de nível superior do Sistema
39 Confea/CREA, em razão da natureza do curso, âmbito Lato Sensu, e o disposto
40 no art. 7º, § 1º e 2º, da Resolução 1073/16 do Confea.” (fls. 09 e 13);
41 considerando que localizamos cadastro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu
42 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no e-Mec,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 portanto, trata-se de curso regular (fls. 11); considerando que o processo foi
2 encaminhado à CEEA (fls. 12); considerando a Decisão CEEA/SP nº 167/2019, de
3 13 de dezembro de 2019, “1- Pelo deferimento da Anotação de Curso requerida
4 pelo interessado. 2- Pela emissão de Certidão de Inteiro Teor a requerimento da
5 Engº Agrônomo Marcos Augusto Borin, CREA/SP 5069565326, consignando a
6 não concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica
7 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
8 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para
9 efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo
10 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea violando também o artigo 7 da Lei
11 Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução.” (fls. 21-24);
12 considerando os Dispositivos legais destacados: Lei Federal nº 5.194, de 24 de
13 dezembro de 1966: “Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
14 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
15 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
16 Região”; Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003: “Art. 45. A
17 atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio
18 de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos
19 seguintes casos: (...) II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu,
20 mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização
21 ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados
22 no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em
23 vigor; (...) Art. 48. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu
24 ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído
25 com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II -
26 histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e
27 da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
28 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
29 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
30 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
31 trâmite previstos nesta Resolução.”; Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de
32 2016: “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de
33 campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões
34 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação
35 profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização
36 para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior
37 de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu
38 (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII
39 – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos
40 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste
41 artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições,
42 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao
2 profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
3 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
4 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
5 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
6 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
7 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
8 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
9 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
10 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
11 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
12 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
13 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
14 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
15 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
16 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
17 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
18 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
19 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
20 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
21 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos
22 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
23 registrados e cadastrados nos Creas. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a
24 prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema
25 oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos
26 cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus
27 cursos no Sistema Confea/Crea”; Decisão Plenária Confea nº PL-2087/2004: “...
28 DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar
29 esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
30 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
31 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
32 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
33 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
34 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
35 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao
36 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
37 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
38 geodésico; II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
39 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
40 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
41 às câmaras especializadas procederem à análise curricular. VII. Os cursos
42 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 disciplinas citadas no inciso I desta Decisão, ministradas em cursos reconhecidos
2 pelo Ministério da Educação.”; Decisão Plenária Confea nº PL-1347/2008: “...
3 DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para
4 a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente
5 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso
6 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou
7 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no
8 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da
9 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
10 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma
11 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar
12 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas
13 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade
14 de comprovação de carga horária por disciplina; (...) d) para os casos em que os
15 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
16 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
17 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
18 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
19 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
20 Regional”; Decisão Plenária Confea nº PL-2217/2018: “... DECIDIU, por
21 unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está
22 correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder
23 extensão de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo
24 Agronomia que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A
25 Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos
26 profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização
27 lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para
28 atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não
29 para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o
30 caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em
31 questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra
32 constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para
33 o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o
34 profissional realizou o curso de especialização lato sensu em
35 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas
36 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o
37 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas
38 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?
39 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro
40 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do
41 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham
42 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou
2 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,
3 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar
4 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às
5 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,
6 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em
7 vista proposta já exarada por aquele fórum”; Decisão CEEA/SP nº 162/2019, de
8 13/12/2019: “Informar ao Crea-MS que o Georreferenciamento é tão somente
9 Levantamento Geodésico, não havendo qualquer diferenciação técnica entre as
10 atividades no que se refere a Imóveis Rurais ou Urbanos, isto posto, em resposta
11 a consulta formalizada consigno que a Câmara Especializada de Engenharia de
12 Agrimensura do CREA-SP, em observância a legislação profissional vigente, em
13 análise individual ou coletiva, concede atribuições para a atividade de
14 Georreferenciamento de Imóveis Urbanos especificamente neste caso aos
15 egressos do ano de 2014, objeto da consulta formalizada pelo CREA-MS” (grifo
16 nosso); considerando-se a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “Art.
17 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
18 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
19 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando-
20 se a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016 em especial o artigo 7º;
21 considerando-se a Decisão Plenária Confea nº PL-2087/2004; considerando-se a
22 Decisão Plenária Confea nº PL-2217/2018; considerando que “A Lei nº 5.194, de
23 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia
24 e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº
25 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um
26 Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da
27 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis
28 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia
29 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº
30 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis
31 rurais.”, **DECIDIU** pela anotação na carteira do Eng. Agr. Marcos Augusto Borin do
32 Curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com as
33 respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade
34 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
35 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
36 Brasileiro, para efeito do Cadastrado Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com
37 emissão de Certidão para apresentação junto ao INCRA, por entender que em
38 conformidade com a Decisão Plenária Confea nº PL-2217/2018, embora a
39 Agronomia seja de grupo profissional distinto do grupo Engenharia, as atribuições
40 de georreferenciamento de imóveis são comuns a ambos os grupos, portando
41 tendo sido cumprida a carga horária estipulada pela Decisão Plenária Confea nº
42 PL-1347/2008, os profissionais pertencentes ao Grupo Agronomia estão aptos a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 terem as atribuições requeridas. (Decisão PL/SP nº 110/2021).-----

2

3 **Nº de Ordem 36** – Processo R-000001/2019 – Abdullah Azab Azab Eldesouky
4 Madkour – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da DN 12/83, do artigo
5 4º da Resolução 1.007/03 e da alínea “h” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator:
6 Alceu Ferreira Alves.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 18 de fevereiro de
9 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
10 definitivo neste Conselho em nome de Abdullah Azab Azab Eldesouky Madkour;
11 considerando que o interessado, de nacionalidade egípcia, obteve o Diploma de
12 “Bachelor of Electrical Power and Machines” na Cairo University, no Egito;
13 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
14 realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou o certificado
15 equivalente ao grau de Engenheiro Eletricista conferido por aquela Universidade;
16 considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a
17 Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.270 horas;
18 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
19 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do
20 profissional com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de
21 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
22 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU**
23 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
24 deferimento do registro do profissional Abdullah Azab Azab Eldesouky Madkour,
25 com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos
26 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições dos
27 artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea. (Decisão Plenária nº
28 111/2021).-----

29

30 **Nº de Ordem 37** – Processo R-000002/2020 – Elmer Pablo Tito Cari – Processo
31 encaminhado pela CEEE, nos termos da DN 12/83, do artigo 4º da Resolução
32 1.007/03 e da alínea “h” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Jan Novaes
33 Recicar.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 18 de fevereiro de
36 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
37 definitivo neste Conselho em nome de Elmer Pablo Tito Cari; considerando que o
38 interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma de “Ingeniero
39 Eletricista” na Universidad Nacional de San Augustin de Arequipa, no Peru;
40 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
41 realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que considerou-o
42 como equivalente ao outorgado pelo curso de Engenharia Elétrica daquela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
2 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.360
3 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
4 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do
5 profissional com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de
6 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
7 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU**
8 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
9 deferimento do registro do profissional Elmer Pablo Tito Cari, com o título de Engenheiro
10 Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02,
11 do Confea), com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea.
12 (Decisão PL/SP nº 112/2021).-----

13

14 **Nº de Ordem 38** – Processo R-000022/2019– Diego Emilio Bessler – Processo
15 encaminhado pela CEEE, nos termos da DN 12/83, do artigo 4º da Resolução
16 1.007/03 e da alínea “h” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Alceu Ferreira
17 Alves -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 18 de fevereiro de
20 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
21 definitivo neste Conselho em nome de Diego Emilio Bessler; considerando que o
22 interessado, de nacionalidade argentina, obteve o Diploma de “Ingeniero
23 Electricista Electronico” na Universidad Nacional de Cordoba, na Argentina;
24 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
25 realizado pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, que considerou o
26 certificado equivalente ao grau de Engenheiro Eletricista conferido por aquela
27 Universidade ; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
28 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.464
29 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
30 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do
31 profissional com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de
32 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
33 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, **DECIDIU**
34 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
35 deferimento do registro do profissional Diego Emilio Bessler, com o título de
36 Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa
37 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições dos artigos 8º e 9º da
38 Resolução nº 218/73, do Confea.(Decisão Plenária nº 113/2021).-----

39

40 **Nº de Ordem 39** – Processo SF-000003/2018 – Francisco Cavalcanti de Souza
41 Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Rafael Augusto de Oliveira
42 (Decisão PL/SP nº 114/2021).-----

43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 40** – Processo SF- 000159/2018 – Roberto Aldecoa – Processo
2 encaminhado pela CEEE – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho. (Decisão
3 PL/SP nº 115/2021).-----
4
- 5 **Nº de Ordem 41** – Processo SF-000684/2018 – Domus Construção Civil Ltda.-
6 Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Dalton Edson Messa. (Decisão
7 PL/SP nº 116/2021).-----
8
- 9 **Nº de Ordem 44** – Processo SF- 002833/2016 – Guarilux Ltda – Processo
10 encaminhado pela CEEE – Relator: Nestor Thomazo Filho. (Decisão PL/SP nº
11 118/2021).-----
12
- 13 **Nº de Ordem 46** – Processo SF – 001568/2012 – Genilson da Silva 26844335857
14 – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Luiz Alberto Tannous Challouts.
15 (Decisão PL/SP nº 120/2021).)-----
16
- 17 **Nº de Ordem 47** – Processo SF-000742/2019 – Ceatec Com. e Assistência
18 Técnica em Telecomunicações Ltda. – Processo encaminhado pela CEEE–
19 Relator: Ricardo Botta Tarallo. (Decisão PL/SP nº 121/2021).-----
20
- 21 **Nº de Ordem 45** – Processo SF-003063/2016 – Conceição Benedita da Silva
22 Miranda Portaria - ME – Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Luiz
23 Henrique Barbirato. (Decisão PL/SP nº 119/2021).-----
24
- 25 **Nº de Ordem 51** – Processo C – 113/2021 – CREA-SP - Criação e Instalação de
26 Unidade de Atendimento – Barueri – nos termos do inciso XIII do art. 9º do
27 Regimento. Encaminhado pela Diretoria – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
30 2021, apreciando o processo em referência, que trata do estudo sobre da criação
31 e instalação de Unidade de Atendimento – Barueri; considerando a sugestão do
32 Comitê Multidisciplinar - Unidades de Atendimento do Crea-SP em transformar a
33 Unidade de Gestão de Inspeção - UGI Barueri em Unidade Operacional Barueri e
34 transformar a Unidade Operacional Osasco em Unidade de Gestão de Inspeção -
35 UGI Osasco, ambas com subordinação à Gerência Regional - GRE 05;
36 considerando que o sugerido reflete a necessidade de otimizar os recursos
37 humanos e financeiros do Conselho para obtenção de melhor desempenho
38 institucional e melhor atendimento aos profissionais e membros da Sociedade
39 Civil, conforme informado pelo referido Comitê; considerando a manifestação da
40 Gerência GRE 05, quanto a não apresentar nenhuma restrição diante das
41 sugestões apresentadas pelo Comitê; considerando o encaminhamento da
42 Secretaria Executiva; considerando o inciso XIII do artigo 9º do Regimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 **DECIDIU** aprovar a transformação da Unidade de Gestão de Inspeção - UGI
2 Barueri em Unidade Operacional Barueri e transformar a Unidade Operacional
3 Osasco em Unidade de Gestão de Inspeção - UGI Osasco, ambas com
4 subordinação à Gerência Regional - GRE 05. (Decisão PL/SP nº 75/2021).-.-.-.-.-.

5
6 **Nº de Ordem 52** – Processo C – 118/2021 – CREA-SP - Criação de nova
7 Unidade de Atendimento - Proposta de criação de uma segunda Unidade de
8 Gestão de Inspeção - UGI na Região do ABC – Nos termos do inciso XIII do art.
9 9º do Regimento. Encaminhado pela Diretoria – Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
12 2021, apreciando o processo em referência, que trata do estudo sobre a criação
13 de nova Unidade de Atendimento - proposta de criação de uma segunda Unidade
14 de Gestão de Inspeção - UGI na Região do ABC; considerando a sugestão
15 Comitê Multidisciplinar - Unidades de Atendimento do Crea-SP pela criação de
16 nova Unidade de Gestão de Inspeção - UGI, na Região do ABC, com a seguinte
17 composição: UGI 1: Santo André, Ribeirão Pires e Mauá e UGI 2: São Bernardo
18 do Campo, São Caetano e Diadema; considerando que o sugerido reflete a
19 necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros do Conselho para
20 obtenção de melhor desempenho institucional e melhor atendimento aos
21 profissionais e membros da sociedade civil, conforme informado pelo referido
22 Comitê; considerando a manifestação da Gerência GRE 07, quanto a não
23 apresentar nenhuma restrição diante das sugestões apresentadas pelo Comitê;
24 considerando o encaminhamento da Secretaria Executiva; considerando o inciso
25 XIII do artigo 9º do Regimento, **DECIDIU** aprovar a criação de nova Unidade de
26 Gestão de Inspeção - UGI, na Região do ABC, com a seguinte composição: UGI
27 1: Santo André, Ribeirão Pires e Mauá e UGI 2: São Bernardo do Campo, São
28 Caetano e Diadema. (Decisão PL/SP nº76/2021).-.-.-.-.-

29
30 **Nº de Ordem 53** – Processo C – 373/2009 – CREA-SP – Aprova Calendário –
31 exercício 2021 – nos termos do art. 68 e 134 do Regimento. Origem: Diretoria –
32 Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
35 2021, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
36 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando a
37 necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2021
38 das Câmaras Especializadas; e considerando que a Diretoria aprovou o
39 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
40 Trabalho conforme segue: 30/03, 27/04, 25/05, 29/06, 27/07, 24/08, 21/09, 26/10,
41 16/11 e 07/12, às 10:00h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da
42 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 segue: 30/03, 27/04, 25/05, 29/06, 27/07, 24/08, 21/09, 26/10, 16/11 e 07/12, às
2 10:00h na Sede Angélica. (Decisão: 128/2021).-----

3
4 **Nº de Ordem 53** – Processo C – 373/2009 – CREA-SP – Aprova Calendário –
5 exercício 2021 – nos termos do art. 68 e 134 do Regimento. Origem: Diretoria –
6 Relator: Joni Matos Incheглу.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
9 2021, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
10 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – exercício 2021; considerando a
11 necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2021
12 das Comissões Permanentes; e considerando que a Diretoria aprovou o
13 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de
14 Contas – exercício 2021 conforme segue: 11/02, 09/03, 07/04, 13/05, 17/06,
15 20/07, 12/08, 16/09, 14/10, 16/11, 09/12/2021, e 18/01/2022 às 10:00h na Sede
16 Faria Lima, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão Permanente de
17 Orçamento e Tomada de Contas - exercício 2021, conforme segue: 11/02, 09/03,
18 07/04, 13/05, 17/06, 20/07, 12/08, 16/09, 14/10, 16/11, 09/12/2021, e 18/01/2022
19 às 10:00h na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP – 129/2021).-----

20
21 **Nº de Ordem 03** – Processo C-000392/2017 V7 - Sindicato dos Engenheiros no
22 Estado de São Paulo - Convênio – Prestação de contas – Nos termos do Inciso I
23 do Art. 6º do ATO ADM 33 - CREA-SP – Primeiro Vistor: Dalton Edson Messa.
24 Segundo Vistor: Henrique Monteiro Alves.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
27 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
29 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 135/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas do exercício de 2017 apresentada pelo Sindicato
33 dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP referente ao valor repassado
34 de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), onde foram apresentados
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 1.479.992,69 (um milhão,
36 quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta
37 e nove centavos), sendo glosado o valor de R\$ 1.134.874,98 (um milhão, cento e
38 trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos),
39 com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 345.117,92 (trezentos e quarenta e
40 cinco mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), apurando para a
41 Entidade prestação deficitária em R\$ 614.882,08 (seiscentos e quatorze mil,
42 oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), valor que deverá ser restituído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Diretoria e após para homologação do Plenário nos termos do inciso XXVII do
2 artigo 9º do Regimento; considerando que no inciso XXXV do artigo 4º do
3 Regimento que estabelece: “Art. 4º Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios
4 com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de
5 classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e
6 prerrogativas do Sistema Confea/Crea;” e, considerando que no inciso IV do
7 artigo 101 do Regimento que estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV –
8 propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais,
9 humanos e financeiro do Crea;”; considerando que a Diretoria do Crea-SP tomou
10 conhecimento do assunto, encaminhou os autos ao Plenário e determinou outras
11 providências, **DECIDIU** 1) homologar o Acordo de Cooperação Técnica entre o
12 Crea-SP e a Prefeitura do Município de São Paulo. 2) A Superintendência de
13 Fiscalização conforme item 4, acatando a sugestão da Chefe da Equipe de
14 Convênios, Fomento e Parcerias da Superintendência de Gestão Estratégica; e,
15 3) Que o assunto retorne à Superintendência de Gestão Estratégica para
16 providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 122/2021).-.-.-

17
18 **Nº de Ordem 27** – Processo C-018/2020 - Comissão Permanente de Renovação
19 do Terço – Aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de
20 Renovação do Terço – Nos termos do inciso V do art. 133 do regimento.-.-.-.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
23 2021, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
24 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Renovação do
25 Terço; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
26 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
27 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
28 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
29 Relatório Conclusivo exercício 2020 da Comissão Permanente de Renovação do
30 Terço, fls. 320/322, se constata que o mesmo está em acordo com o Regimento
31 interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das atividades
32 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2020 da
33 Comissão Permanente de Renovação do Terço. (Decisão PL/SP nº 95/2021) .-.-.-

34
35 **Nº de Ordem 30** – Processo C-008/2021 – CREA-SP - Projeto de Lei que
36 Regulamenta o Exercício da Profissão de Tecnólogo. Origem CLN. -.-.-.-.-

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
39 2021, apreciando o processo em referência, da Comissão de Legislação e
40 Normas - CLN, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
41 São Paulo – CREA-SP, que apreciou o assunto em epígrafe, encaminhado pela
42 Deliberação CEAP nº 240/2020, do Confea; considerando que o objetivo da CEAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 é colher manifestações sobre a minuta de projeto de lei do Senado para
2 regulamentação da profissão de Tecnólogo, conforme elaborada pelo Grupo de
3 Trabalho Regulamentação Tecnólogos – GTRT, composto pelo Confea, e
4 constante de seu relatório final; considerando que o Confea disponibilizou o
5 documento em seu site, no link “Consulta Pública”, para recebimento de
6 manifestações no período de 04/12/2020 a 31/03/2021; considerando que, apesar
7 do documento ter chegado de última hora para apreciação na derradeira reunião
8 do ano de 2020, o entendimento dos membros presentes da Comissão é que,
9 apesar do prazo concedido para contribuições, se deve apresentar,
10 imediatamente, posicionamento favorável ao projeto de lei, que deverá confirmar
11 a presença dos Tecnólogos no Sistema Confea/Crea, com todos os direitos e
12 deveres que sua profissão exige; considerando a importância desses profissionais
13 para o próprio Sistema e para o desenvolvimento tecnológico do País;
14 considerando que o Regimento do Crea-SP estabelece, em seu artigo 144, que a
15 Comissão de Legislação e Normas deve, dentre as suas finalidades: “manifestar-
16 se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo
17 Confea”, **DECIDIU** pelo encaminhamento de manifestação favorável ao projeto de
18 lei do Senado para regulamentação do exercício da profissão de Tecnólogos das
19 áreas do Sistema Confea/Crea, nos termos apresentados. (Decisão PL/SP nº
20 126/2021) -.....

21

22 **Nº de Ordem 33** – Processo F- 4073/2018 - Porto de Areia F.F.Buritama Ltda-
23 ME - Requer Registro – Nos termos da alínea “c” do art.34 da Lei Federal 5.194/66
24 – Origem: CAGE – Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
27 2021, apreciando o processo em referência, que trata do registro da pessoa
28 jurídica PORTO DE AREIA F F BURITAMA LTDA. – ME, estabelecida no
29 município de Buritama/SP, com indicação do Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. José
30 Luis Garcia Navarro como seu responsável técnico, o qual já se encontra anotado
31 por 04 (quatro) empresas, conforme segue: 1- Navarro Consultoria Empresarial
32 Ltda., em Birigui/SP, desde 16.05.2005, sócio; 2- CGS Construção e Comércio
33 Ltda., em Reginópolis/SP, desde 03.08.2011, contratado; 3- Engarrafadora e
34 Distribuidora de Bebidas Palo Verde Ltda. – EPP, em Araçatuba/SP, desde
35 16.11.2015, contratado; 4- Saita & Cia. Ltda. Extração de Areia Ltda., em
36 Glicério/SP, desde 01.04.2016, contratado; considerando que antes de ser
37 submetido à apreciação da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
38 Minas – CAGE, para apreciação a quintupla responsabilidade técnica, são
39 solicitados à respectiva UGI, elementos que determinaram o deferimento da 4ª
40 responsabilidade técnica, tendo a UGI encaminhado cópias da Decisão CAGE/SP
41 nº 121/2015 e da Decisão PL/SP nº 713/2015, que aprovaram a 4ª
42 responsabilidade técnica pela empresa Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 Palo Verde Ltda. – EPP (fls. 39/40-verso); considerando que retorna o processo à
2 Câmara que, após análise e, considerando que o profissional já é responsável
3 técnico por quatro empresas, bem como que nenhuma dessas empresas é sua
4 empresa individual, conforme Decisão CAGE/SP nº 103/2019, da reunião de
5 07/10/2019, “DECIDIU: Por indeferir a anotação do Engenheiro de Minas e
6 Engenheiro de Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro, como
7 responsável técnico da empresa Porto de Areia F F Buritama Ltda. – ME” (fls. 48 a
8 51); considerando que, notificada da decisão (fls. 52), a interessada interpõe
9 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 54/55, pelo qual solicita que o
10 profissional seja aceito pelo Crea alegando ainda que: “Não existe na Região de
11 Araçatuba ou Adamantina quaisquer Engenheiro de Minas que possa ser
12 responsável técnico pela empresa. A procura foi intensa para que a empresa
13 pudesse cumprir essa exigência legal indicando tal responsável, mas infelizmente
14 não conseguiu. Referido profissional é de suma importância para a empresa
15 funcionar adequadamente, isto é uma questão de segurança operacional”;
16 considerando que às fls. 56 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
17 para análise e manifestação, considerando o recurso apresentado; considerando
18 a Legislação pertinente: Lei n.º 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
19 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
20 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
21 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
22 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
23 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
24 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
25 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
26 como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Resolução n.º 336/89, do
27 Confea: “Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única
28 pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas
29 por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas
30 classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos
31 excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação,
32 poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional,
33 ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma
34 individual...”; Ato nº 79/99, do Crea-SP, que Dispõe sobre o Registro de Empresa
35 de Mineração e de Prestação de Serviços na Área de Geologia e de Engenharia
36 de Minas que opere empreendimento de pequeno porte ou grau de complexidade
37 operacional: “Artigo 5º - Ficam sujeitas ao registro no CREA-SP as pequenas
38 empresas de mineração e de prestação de serviços nas áreas de geologia e
39 engenharia de minas, sendo permitido exceder-se o limite de 03 (três) dessas
40 empresas sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional, ouvida a
41 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas CAGE, do CREA-SP,
42 adotando-se revisão anual para os casos deferidos. (...) Art. 17. O profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

1 poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando
2 que cabe ressaltar que o Confea baixou a Resolução nº 1.121, publicada no DOU
3 de 19 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas
4 nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”,
5 a qual, inclusive, revogou a Resolução nº 336/89, dispondo, em destaque: “Art.
6 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou
7 com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de
8 Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades
9 da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
10 Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da
11 pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo
12 social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.
13 §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos
14 impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar
15 substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto
16 durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por
17 mais de uma pessoa jurídica”; considerando-se que o parecer e voto da Câmara
18 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que indeferiu a anotação do
19 Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro, como
20 responsável técnico da empresa Porto de Areia F F Buritama Ltda-ME, foi
21 baseado na Resolução nº 336/89 do CONFEA que determina que o profissional
22 poderia ser responsável técnico em casos excepcionais por até 3 empresas, além
23 da sua firma individual, desde que haja compatibilização de tempo e área de
24 atuação; considerando-se que após a data do relato de 25/09/2019 foi aprovado
25 pelo plenário do CONFEA a Resolução nº 1121 de 19 de dezembro de 2019, que
26 “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
27 Engenharia e Agronomia e dá outras providências” e revoga em seu artigo 40 a
28 Resolução nº 336/89; considerando-se que a Resolução nº 1121/19 não limita o
29 número de registro de pessoa jurídica por profissional, desde que haja
30 compatibilização de tempo e área de atuação; considerando-se o recurso
31 interposto pela empresa à fls. 54 e 55, alegando não haver na região de
32 Araçatuba ou Adamantina profissional Engenheiro de Minas para assumir a
33 responsabilidade técnica das atividades desenvolvidas pela empresa;
34 considerando que durante sua tramitação o processo foi objeto de discussão, com
35 sugestão de inclusão de restrição para desenvolvimento das atividades restritas
36 às atribuições do Engenheiro de Minas, **DECIDIU** por deferir a anotação do
37 Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho José Luis Garcia Navarro, como
38 responsável técnico da empresa Porto de Areia F F Buritama Ltda-ME com prazo
39 de revisão de 2 (dois) anos, uma vez que há compatibilização de tempo e área de
40 atuação entre as empresas as quais o profissional é responsável técnico, com
41 restrição de atividades às atribuições do Engenheiro de Minas. (Decisão PL/SP nº
42 108/2021).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1
2 **Nº de Ordem 42** – Processo SF-001200/2018 e V2 - Luiz Roberto Russo – nos
3 termos da alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEST –
4 Relator: Adnael Antonio Fiaschi.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 18 de fevereiro de
7 2021, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia apresentada
8 pelo Banco Votorantim S.A. relativa ao Engenheiro de Operação Eletrônica –
9 Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Roberto Russo, em face
10 do Laudo Pericial elaborado pelo mesmo na Reclamação Trabalhista nº 0002705-
11 58 21012 5 02 0037, movida pelo Sr. Lucas Tirlone Franco de Souza contra o
12 Banco Votorantim S.A.; considerando que a denunciante apresentou denúncia
13 contra o profissional alegando vícios técnicos no laudo pericial; considerando que
14 apresenta-se às fls. 258/259 o relato de Conselheiro aprovado na reunião
15 procedida em 14/05/2019 mediante a Decisão CEEST nº 93/2019 (fls. 260/261), a
16 qual consigna: “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não
17 há nos autos elementos que caracterizem conduta irregular do profissional quanto
18 ao andamento dos trabalhos na esfera judicial, não cabendo acolhimento da
19 denúncia; B) O presente deverá seguir os ditames da Res. 1.008/04 do Confea,
20 até o trânsito em julgado; C) Com relação ao registro da ART a UGI deverá
21 diligenciar para obter o documento, registrado tempestivamente; C.1) Havendo
22 regularidade no registro do documento até a data da execução do laudo, não
23 haverá providência a ser tomada com relação a esta situação; ou C.2) Constatada
24 irregularidade, a UGI deverá iniciar processo em nome do Eng. Oper. Eletron. e
25 Seg. Trab. Luiz Roberto Russo, visando as providências de autuação por
26 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, conforme procedimentos
27 rotineiros de sua competência, caso ainda não tenha sido iniciado processo para
28 tal fim.”; considerando que, tendo em vista a não conformidade com decisão
29 exarada pela CEEST, a empresa Banco Votorantim S.A. apresenta recurso em
30 instância do Plenário do Conselho, protocolado em 14/08/2019; considerando o
31 caput e a alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 que consignam: “Art. 34 - São
32 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,
33 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
34 Câmaras Especializadas”; considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.002/02 do
35 Confea que consigna: “Art. 1º Adotar o Código de Ética; Profissional da
36 Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
37 Meteorologia, anexo à presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe
38 Nacionais, através do CDEN - Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista
39 na alínea “n” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966.”; considerando a Resolução nº
40 1.004/03 do Confea (Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético
41 Disciplinar.); considerando o item “2.1. Da Admissibilidade da Denúncia (Análise
42 Preliminar)” do “CAPÍTULO II - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA” do Manual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional aprovado
2 pela Decisão Normativa nº 94/12 do Confea, o qual consigna: “(...) Caso não haja
3 decisão de admissibilidade pela câmara especializada, o processo será
4 encaminhado para arquivamento. (...) Após tomar conhecimento do arquivamento
5 da denúncia pela câmara especializada, a parte que restar insatisfeita poderá
6 interpor recursos ao plenário do Crea. Caso a decisão da câmara especializada
7 seja mantida pelo plenário do Crea, a parte, da mesma forma, poderá interpor
8 recurso à instância superior.”; considerando a análise procedida no recurso de fls.
9 265/278, na qual verifica-se que nenhum fato ou argumento novo de relevância foi
10 apresentado, que implique na alteração da Decisão CEEST nº 93/2019 adotada
11 pela citada câmara especializada; considerando que durante sua tramitação o
12 processo foi objeto de destaque com a retirada do item 2 do voto do relator que
13 orientava: “2. Pela tramitação do processo nos termos da Resolução nº 1.004/03 e
14 do Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética
15 Profissional aprovado pela Decisão Normativa nº 94/12 do Confea”, tendo em
16 vista que tal orientação contraria o disposto no item 1; considerando todo o
17 exposto, **DECIDIU:** 1. Pela não admissibilidade da denúncia, uma vez que não
18 foram identificadas atitudes irregulares por parte do Engenheiro de Operação
19 Eletrônica – Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Roberto
20 Russo, quando da elaboração do laudo pericial relativo à Reclamação Trabalhista
21 nº 0002705-58 21012 5 02 0037; 2. Pelo prosseguimento do processo SF-
22 001185/2019, iniciado em nome do interessado, tendo por assunto a notificação
23 para o registro de ART, cujo andamento prossegue à parte. (Decisão PL/SP nº
24 127/2021). - - - - -

25

26 **Nº de Ordem 43 – Processo SF-000060/2019 - Ansani Usinagem Industrial Ltda.**
27 – nos termos do art. 29 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM – Relator:
28 Aguinaldo Bizzo de Almeida. - - - - -

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 18 de fevereiro de
31 2021, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
32 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 70531/2019, de 14/01/2019, em
33 face da pessoa jurídica Ansani Usinagem Industrial Ltda., que interpôs recurso ao
34 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 931/2019, da Câmara
35 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
36 18/07/2019 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 A
37 40, pela manutenção do Auto de Infração nº 70531/2019.” (fls. 41/42);
38 considerando que a interessada fora autuada uma vez que, “sem possuir registro
39 no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas
40 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as
41 atividades de Execução de serviços de tornearia e solda em equipamentos
42 mecânicos e maquinários industriais, conforme apurado em 27/08/2018 na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 empresa Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda., a Rua Júlio Michelazzo, 501, Vila
2 Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13872-900, São João da Boa Vista/SP.” (fls. 30);
3 considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 43), a interessada interpõe
4 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 47, pelo qual declara que todos
5 os projetos executados pela empresa possuem um responsável técnico,
6 engenheiro, devidamente inscrito no CREA-SP, mas que com a crise financeira
7 caiu a produção e resolveram fechar a empresa, não conseguindo dar baixa no
8 CNPJ em razão de financiamentos de impostos em aberto; considerando que às
9 fls. 54 consta o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para
10 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do
11 Confea; considerando a Legislação pertinente: "Lei n.º 5.194/66: Art. 34 - São
12 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,
13 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
14 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
15 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
16 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
17 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
18 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
19 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
20 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
21 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
22 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
23 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
24 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
25 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
26 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
27 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 336/89 do Confea: Art.
28 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou
29 obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da
30 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia
31 enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A -
32 De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de
33 atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
34 Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica
35 especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante
36 necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia,
37 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De
38 qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou
39 para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de
40 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
41 Resolução 1008/04, do Confea: (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da
42 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
2 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
3 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
4 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
5 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
6 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
7 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
8 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
9 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
10 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de
11 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
12 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à
13 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
14 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado
15 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
16 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as
17 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –
18 regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de
19 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à
20 aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194,
21 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do
22 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
23 valores estabelecidas em resolução específica"; considerando que o referido
24 processo foi objeto de análise da Decisão CEEMM/SP nº 931/2019, da Câmara
25 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
26 18/07/2019 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a
27 40, pela manutenção do Auto de Infração nº 70531/2019." (fls. 41/42);
28 considerando que a interessada fora autuada uma vez que, "sem possuir registro
29 no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas
30 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as
31 atividades de Execução de serviços de tornearia e solda em equipamentos
32 mecânicos e maquinários industriais, conforme apurado em 27/08/2018 na
33 empresa Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda., a Rua Júlio Michelazzo, 501,Vila
34 Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13872-900, São João da Boa Vista/SP." (fls. 30);
35 considerando que não evidenciou-se quaisquer fatos que alterem ou justifiquem
36 mudança na interpretação e decisão da CEEMM/SP nº 931/2019, da Câmara
37 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que no
38 decorrer de sua tramitação, o processo foi destacado para correção dos dados
39 constantes do "voto", **DECIDIU** pela manutenção da Decisão da Câmara
40 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
41 18/07/2019 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a
42 40, pela manutenção do Auto de Infração nº 70531/2019." (fls. 41/42). (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 PL/SP nº 117/2021).-----
2
3 **Nº de Ordem 50** – Processo – C – 108/2021 – CREA-SP – Criação e Instalação
4 de Unidade de Atendimento - Itapeva – Nos termos do inciso XIII do art. 9º do
5 Regimento. Origem: Diretoria – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
8 2021, apreciando o processo em referência, que trata do estudo sobre criação e
9 instalação de Unidade de Atendimento – Itapeva; considerando a sugestão
10 Comitê Multidisciplinar - Unidades de Atendimento do Crea-SP em transformar a
11 Unidade de Gestão de Inspeção - UGI Itapeva em Unidade Operacional Itapeva
12 com subordinação à Unidade de Gestão de Inspeção – UGI Sorocaba, e ainda a
13 transferência das Unidades de Itapeva e Apiaí, assim como os municípios a elas
14 subordinadas, para a jurisdição da UGI Sorocaba; considerando que o sugerido
15 reflete a necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros do Conselho
16 para obtenção de melhor desempenho institucional e melhor atendimento aos
17 profissionais e membros da Sociedade Civil, conforme informado pelo referido
18 Comitê; considerando a manifestação da Gerência GRE 11, quanto a não
19 apresentar nenhuma restrição diante das sugestões apresentadas pelo Comitê;
20 considerando o encaminhamento da Secretaria Executiva; considerando o inciso
21 XIII do artigo 9º do Regimento, **DECIDIU** aprovar a transformação da Unidade de
22 Gestão de Inspeção - UGI Itapeva em Unidade Operacional Itapeva com
23 subordinação à Unidade de Gestão de Inspeção – UGI Sorocaba, e ainda a
24 transferência das Unidades de Itapeva e Apiaí, assim como os municípios a elas
25 subordinadas, para a jurisdição da UGI Sorocaba. (Decisão PL/SP nº 74/2021).-.-
26
27 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 21/2021 - CREA-SP – Calendário - Exercício
28 2021 – nos termos dos artigos 68, 134 do REGIMENTO Origem: Diretoria –
29 Relator: Joni Matos Incheглу -----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
32 2021, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
33 Permanente de Ética Profissional; considerando a necessidade de homologação
34 do calendário de reuniões para o exercício de 2021 das Comissões Permanentes;
35 e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
36 Permanente de Ética Profissional conforme segue: 04 e 18/05, 01 e 15/06, 06 e
37 20/07, 03 e 17/08, 14 e 28/09, 05 e 19/10, 09 e 23/11, 07 e 14/12 às 09:00h na
38 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão Permanente de
39 Ética Profissional conforme segue: 04 e 18/05, 01 e 15/06, 06 e 20/07, 03 e 17/08,
40 14 e 28/09, 05 e 19/10, 09 e 23/11, 07 e 14/12 às 09:00h na Sede Angélica.
41 (Decisão PL/SP nº 81/2021).-----
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 23/2021 - CREA-SP – Caléndário - Exercício
2 2021 – nos termos dos artigos 68, 134 do REGIMENTO Origem: Diretoria –
3 Relator: Joni Matos Incheглу
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
7 Permanente do Meio Ambiente; considerando a necessidade de homologação do
8 calendário de reuniões para o exercício de 2021 das Comissões Permanentes; e
9 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
10 Permanente do Meio Ambiente conforme segue: 06/04, 04/05, 01/06, 06/07,
11 03/08, 14/09, 05/10, 09/11 e 07/12, às 09:30h na Sede Angélica, **DECIDIU:**
12 homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente do Meio Ambiente,
13 conforme segue: 06/04, 04/05, 01/06, 06/07, 03/08, 14/09, 05/10, 09/11 e 07/12,
14 às 09:30h na Sede Angélica.(Decisão PL/SP nº 80/2021).....
15
- 16 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 25/2021 - CREA-SP – Caléndário - Exercício
17 2021 – nos termos dos artigos 68, 134 do REGIMENTO Origem: Diretoria –
18 Relator: Joni Matos Incheглу
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
21 2021, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
22 Permanente de Renovação do Terço; considerando a necessidade de
23 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2021 das Comissões
24 Permanentes; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões
25 da Comissão Permanente de Renovação do Terço conforme segue: 11/05, 08/06,
26 13/07, 10/08, 21/09, 26/10, 16/11 e 14/12, às 09:30h na Sede Angélica, **DECIDIU**
27 homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do
28 Terço, conforme segue: 11/05, 08/06, 13/07, 10/08, 21/09, 26/10, 16/11 e 14/12,
29 às 09:30h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 82/2021).....
30
- 31 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 27/2021 - CREA-SP – Caléndário - Exercício
32 2021 – nos termos dos artigos 68, 134 do REGIMENTO Origem: Diretoria –
33 Relator: Joni Matos Incheглу
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
36 2021, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
37 Permanente de Acessibilidade; considerando a necessidade de homologação do
38 calendário de reuniões para o exercício de 2021 das Comissões Permanentes; e
39 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão
40 Permanente de Acessibilidade conforme segue: 05/05, 02/06, 14/07, 04/08, 01/09,
41 14/10, 03/11 e 02/12, às 13:30h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
42 calendário da Comissão Permanente de Acessibilidade conforme segue: 05/05,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2070 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

1 02/06, 14/07, 04/08, 01/09, 14/10, 03/11 e 02/12, às 13:30h na Sede Angélica.
2 (Decisão PL/SP nº 83/2021).....

3

4 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 29/2021 - CREA-SP – Caléndário - Exercício
5 2021 – nos termos dos artigos 68, 134 do REGIMENTO Origem: Diretoria –
6 Relator: Joni Matos Incheглу

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
9 2021, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
10 Permanente de Educação e Atribuição Profissional; considerando a necessidade
11 de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2021 das
12 Comissões Permanentes; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de
13 reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional
14 conforme segue: 22/04, 23/06, 15/07, 31/08, 16/09, 20/10, 25/11, às 10:00h, e
15 20/05 e 07/12, às 13:00h, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
16 reuniões da Comissão Permanente Educação e Atribuição Profissional conforme
17 segue: 22/04, 23/06, 15/07, 31/08, 16/09, 20/10, 25/11, às 10:00h, e 20/05 e
18 07/12, às 13:00h, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 84/2021)

19

20 **Nº de Ordem 49** – Processo C – 101/2021 – CREA-SP – Processo encaminhado
21 pela COTC, nos termos di inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 18 de fevereiro de
24 2021, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
26 Deliberação COTC/SP nº 15/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente
27 ao mês de janeiro de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei,
28 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
29 Regimento do CreaSP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
30 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de janeiro de 2021,
31 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
32 Deliberação COTC/SP nº 15/2021. (Decisão PL/SP nº 73/2021).....